

MPV-497



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00012

data
05/08/2010

proposição
MEDIDA PROVISÓRIA N.º 497/2010

Autor Deputado Eduardo Sciarra – DEM / PR	nº do prontuário
--	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	-----------------	--------------	---

Página	Artigo Inclusão	Parágrafo	Inciso	Alema
--------	-----------------	-----------	--------	-------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se ao art. 3º da Medida Provisória o seguinte parágrafo quinto:

§ 5º: Fica abrangida pelo RECOM a contraprestação pecuniária devida pela Administração Pública ao contratado em regime de concessão patrocinada ou administrativa, definida na Lei nº 11.079/04, ficando suspensa a exigência da tributação incidente sobre esse montante.

JUSTIFICATIVA

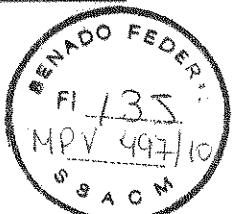
Com a edição da Lei das Parcerias Público-Privadas – PPP (Lei nº 11.079/04), o Brasil passou a adotar para a infraestrutura o sistema misto de investimentos, contando com a participação tanto do poder público como da iniciativa privada.

Com o advento dessa nova modalidade de concessão, as PPPs surgiram como um dos principais mecanismos a fim de fomentar a infraestrutura pública – a qual terá papel fundamental no sucesso da Copa do Mundo FIFA 2014. Sem uma infraestrutura adequada para atender ao grande fluxo de produção e pessoas que ocorrerá nesse período, há o risco de se verificarem verdadeiros “apagões” nos diversos setores, prejudicando a imagem do país perante o mundo.

O artigo 2º permite duas modalidades de concessões: uma administrativa, envolvendo recursos públicos, e outra patrocinada, contando tanto com recursos privados como públicos. A concessão patrocinada conta com uma contraprestação paga pelo poder público ao concessionário a fim de viabilizar os projetos de PPPs.

Porém, sobre a contraprestação paga, incide tributação a ser custeada pelo concessionário, fato este que deve ser considerado na apresentação da proposta no momento da licitação. Com isso, as tarifas propostas ou a contraprestação exigida devem ter esse custo considerado pelo proponente. Qualquer benefício tributário sobre a contraprestação permitiria a obtenção de propostas melhores para a Administração Pública no período que antecede à Copa do Mundo FIFA 2014.

Dessa forma, a inclusão da suspensão da exigência dos tributos incidentes sobre a



contraprestação do artigo 7º, da Lei nº 11.079/04, no RECOM mostra-se imprescindível como mais uma das iniciativas para o desenvolvimento da infraestrutura brasileira para a Copa do Mundo FIFA 2014cente-se à Medida Provisória 496 o seguinte artigo, renumerando-se os demais

PARLAMENTAR

Dep. Eduardo Sciarra / DEM / PR

